



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento de Organização e Implantação de Disciplinas Extracurriculares no IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do Conselho Superior na 47ª reunião ordinária realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para Organização e Implantação de Disciplinas Extracurriculares dos cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

ANEXO - Regulamento de organização e implantação de disciplinas extracurriculares

Capítulo I

Das disciplinas extracurriculares

Art. 1º As disciplinas extracurriculares têm como objetivo aprofundar as temáticas estudadas, enriquecer as vivências acadêmicas e desenvolver potencialidades individuais, com vistas a possibilitar a formação complementar dos estudantes.

Art. 2º As disciplinas extracurriculares seguem os procedimentos normativos de matrícula da Instituição.

Parágrafo único: Poderão ser exigidas outras disciplinas curriculares ou extracurriculares como pré-requisitos para o aluno se matricular em disciplinas extracurriculares, a depender da natureza do conhecimento a ser trabalhado na disciplina ofertada.

Art. 3º As disciplinas extracurriculares poderão ser ofertadas nas seguintes modalidades:

I - presencial: as aulas e as avaliações de aprendizagem se darão por meio de encontros presenciais.

II - a distância: as aulas se darão em ambiente virtual de ensino e aprendizagem e as avaliações ocorrerão em encontros presenciais.

Parágrafo único: A elaboração e a oferta de disciplinas a distância deverão seguir normatização interna do IFCE, estabelecida pela Diretoria de Educação a Distância, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º A carga horária de uma disciplina extracurricular deverá estar definida no Programa de Unidade Didática (PUD), respeitando-se as seguintes restrições:

I - mínimo de 40 horas (2 horas semanais);

II - máximo de 80 horas (4 horas semanais).

Parágrafo único: A carga horária total semanal das disciplinas extracurriculares a serem ministradas pelo docente não poderá ultrapassar o teto de 12 (doze) horas.

Art. 5º Uma disciplina extracurricular é associada apenas a um nível de ensino e, quando ofertada no *campus*, deverá estar disponível para que os estudantes de todos os cursos do mesmo nível se matriculem.

Capítulo II

Da oferta e matrícula em disciplinas extracurriculares

Art. 6º A gestão máxima de ensino no *campus* é responsável pela oferta de disciplinas extracurriculares, sendo limitada a vinculação do docente em até 4 (quatro) disciplinas extracurriculares por período letivo.

Art. 7º A autorização de oferta de uma disciplina extracurricular será feita pelo gestor de ensino responsável, observando-se o PUD encaminhado pelo proponente da oferta.

§ 1º A solicitação de oferta de uma disciplina extracurricular pode partir de um docente ou de alguma demanda da gestão do ensino.

§ 2º O PUD da disciplina extracurricular deverá obedecer às orientações constantes no Manual para Elaboração de Projetos Pedagógicos dos Cursos do Instituto Federal do Ceará, usado na construção do PUD das disciplinas curriculares.

§ 3º A Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP) do *campus* deverá emitir parecer acerca do PUD da disciplina, o qual deve apresentar exposição de motivos e análise pedagógica de sua possível contribuição para a formação do discente.

§ 4º Se aprovada, a disciplina extracurricular deverá ser encaminhada pela gestão máxima de ensino à Pró-reitoria de Ensino, para o registro, no sistema acadêmico, 30 (trinta) dias antes do início do período letivo em que será ofertada.

§ 5º A abertura do diário da disciplina extracurricular será de responsabilidade da Coordenação de Controle Acadêmico do *campus*.

Art. 8º Para a efetivação de uma disciplina extracurricular deverá haver, no mínimo, 05 (cinco) estudantes regularmente matriculados.

Art. 9. Para poder se matricular em disciplinas extracurriculares, o estudante precisará se matricular no mínimo de créditos previstos para as disciplinas obrigatórias do curso, não se encontrando ainda no estado de integralização de curso.

§1º A matrícula em disciplinas extracurriculares é de natureza opcional por parte do discente.

§2º O estudante de curso em regime de crédito por disciplina poderá se matricular em até

02 (duas) disciplinas extracurriculares num dado período letivo.

§ 3º O estudante de curso em regime seriado poderá se matricular em 01 (uma) disciplina extracurricular num dado período letivo.

§ 4º A quantidade máxima de disciplinas extracurriculares a serem cursadas pelo discente será de 05 (cinco), no curso em que esteja regularmente matriculado.

Art. 10. Os créditos provenientes de disciplinas extracurriculares cursadas pelo estudante não são considerados para a contabilização da carga horária total do curso e a sua integralização, bem como não influenciam no Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do discente.

§1º Ao discente ingressante em um novo curso do IFCE é garantido o direito ao aproveitamento de créditos provenientes de disciplinas extracurriculares anteriormente cursadas, desde que elas constem como componente curricular obrigatório para integralização de sua matriz curricular.

§2º O aproveitamento de créditos provenientes de disciplinas extracurriculares, mencionado no parágrafo anterior, é permitido somente para os componentes provenientes de cursos de um mesmo nível ou de nível superior ao cursado.

§3º No aproveitamento de disciplinas extracurriculares citadas no parágrafo primeiro, do artigo 10, devem ser observadas as orientações do artigo 131 do Regulamento da Organização Didática do IFCE.

Art. 11. A disciplina extracurricular cursada pelo estudante será mostrada em seu histórico como componente cursado fora da matriz curricular.

Capítulo III Das Disposições finais

Art. 12. A oferta de disciplinas extracurriculares não poderá comprometer a atuação do docente no tocante aos componentes curriculares obrigatórios dos cursos do *campus*, os quais constituem prioridade.

Art 13. Ao discente é facultado o direito de trancamento das disciplinas extracurriculares, seguindo as prerrogativas para componente curricular, previstas no art. 155 do Regulamento da

Organização Didática do IFCE.

Art. 14. Os mecanismos de avaliação da aprendizagem da disciplina extracurricular serão os mesmos utilizados para as disciplinas curriculares, conforme previsto na Resolução nº 35/2016/Consup.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados, em primeira instância, pelo Campus e, em segunda instância, pela Pró-reitoria de Ensino.